

ABC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 45.880.936/0001-92

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2025

HORA E LOCAL: Realizada no dia 24 de outubro de 2025, às 9h, de forma não presencial, pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição administradora e gestora do **ABC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo"), situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("BRL" ou "Administradora", ou ainda "Gestora").

PRESENÇA: (i) Os cotistas do Fundo ("Cotistas"), representando a 100% (cem por cento) das cotas do Fundo emitidas ("Cotas"), nos termos da Lista de Presença arquivada na sede da Administradora e da Nova Administradora; (ii) os representantes da BRL; (iii) os representantes da **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, CEP 04543-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 06 de novembro de 2015 ("Oslo", ou "Nova Administradora", ou ainda "Nova Gestora").

MESA: Presidente: Raquel Coutinho; Secretária: Luciana Branco.

CONVOCAÇÃO: Dispensada com fundamento no do Artigo 72, §7º, da Resolução da CVM nº 175 ("RCVM 175").

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (1) a alteração do artigo 34º da parte geral do regulamento do Fundo, modificando a data-base de seu exercício social de 31 de dezembro para 31 de outubro;
- (2) a substituição da BRL pela Oslo, tanto na função de administrador quanto de gestor do Fundo, bem como as condições operacionais para tal substituição;
- (3) a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição, tesouraria e custódia de ativos do Fundo;
- (4) a alteração e consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"), refletindo todos os itens acima e conforme especificado nas deliberações abaixo.

DELIBERAÇÕES: Após a análise da matéria constante da ordem do dia, a totalidade dos Cotistas presentes deliberaram e aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, todos os itens constantes da Ordem do Dia, conforme segue abaixo:

1. A alteração da data-base do exercício social do fundo, de 31 de dezembro para 31 de outubro de cada ano, de forma que o artigo 34º da parte geral do regulamento do Fundo passará a vigor conforme segue:

"Artigo 34º O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de outubro de cada ano."

2. a substituição da BRL pela Oslo, acima definida e qualificada, **a partir do fechamento, na BRL, em 31 de outubro de 2025** ("Data de Fechamento"), e **abertura na Oslo no dia 03 de novembro de 2025**, inclusive, ("Data de Transferência"), a qual, por meio de seus representantes legais, declarou aceitar as funções de administradora e gestora do Fundo, nos termos do Regulamento e da presente Ata.

2.1. A Administradora permanecerá responsável, na medida de suas atribuições, perante os prestadores de serviços por estes contratados, os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração ou gestão do Fundo até a Data de Transferência. Após essa data, a Administradora continuará responsável pelos atos por ela praticados no período em que esteve à frente da administração e gestão do Fundo.

2.2. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, bem como assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo. Fica estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo até então de responsabilidade da Administradora passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora.

2.3. Caberá à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada, sendo que caberá a Nova Administradora confirmar junto à CVM sua condição de nova administradora do Fundo, fazer o *upload* da nova versão do Regulamento na CVM, bem como os demais documentos necessários e atualizações cadastrais que sejam necessárias. Caberá também à Nova Administradora comunicar à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora aprovada e que passará a exercer as atividades de administração do Fundo.

2.4. Os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como todos os atos praticados por terceiros por ela contratados, sem prejuízo, em qualquer circunstância, da apuração de responsabilidade por atos que configurem violação de lei, resolução ou do Regulamento do Fundo.

2.5. Competirá à Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no último ano civil até a Data de Transferência, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

2.6. Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência ora aprovada e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

2.7. A operacionalização da substituição da Administradora pela Nova Administradora ora aprovada fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente Ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

1.7.1. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência:

a) via digital formalizada da presente Ata;

- b) os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal, registros contábeis e fiscais, e os respectivos documentos correlatos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de Cotas do Fundo;
- c) o arquivo eletrônico, no mesmo *layout* previamente informado à Nova Administradora, contendo os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- d) as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- e) a totalidade dos valores integrantes da carteira, deduzidas a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelo Fundo até a Data de Fechamento, se houver, calculadas *pro rata temporis* considerando o número de dias corridos até a Data de Fechamento, que serão pagas ao Administrador ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Fechamento, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeiras de transferência do Fundo e demais despesas;
- f) as informações dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e os relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável.

1.7.2. a Administradora cancelará o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

1.7.3. Na Data de Transferência:

- a) os códigos do Fundo na ANBIMA;
- b) os dados das contas correntes do Fundo para a Nova Administradora realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras;

1.7.4. No dia da transferência realizará o encerramento de quaisquer distribuições de cotas em aberto, sendo certo que novos aportes dependerão de novas ofertas, que poderão ser deliberadas pelos cotistas, reunidos em assembleias gerais;

1.7.5. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência,

- a) balancete de implantação, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
- b) entregar os lastros das operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos cartulares, custódia de cheques em bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica;

1.7.6. No prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópias digitalizadas da documentação regulatória e societária do Fundo, inerente ao período em que o

Fundo esteve sob administração da Administradora, bem como a documentação representativa dos direitos creditórios e ativos detidos pelo Fundo;

1.7.7. A Administradora fará o envio ao Agente de Cobrança definido no Regulamento do Fundo de todas as notificações, citações e intimações, sejam extrajudiciais, judiciais e administrativas ou de órgãos governamentais que forem referentes ao Fundo e recebidas no endereço da Administradora, pelo prazo de até 90 (noventa) dias contados após a Data de Transferência.

1.7.8. No prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência.

1.7.9. A Administradora também deverá apresentar documentos adicionais à Nova Administradora, caso requerido por esta, pelo Cotista Exclusivo ou por autoridade fiscalizadora, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação, caso outro prazo não seja legalmente aplicável, observado o prazo máximo de guarda estabelecido na instrução da CVM específica.

1.8 A Administradora declara à Nova Administradora que até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do Banco Central do Brasil, Receita Federal do Brasil ("RFB"), CVM e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte.

1.9 A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data de Fechamento, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Fechamento, com os respectivos pareceres dos auditores independentes. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

1.10 A Administradora, neste ato, em observância às disposições do Código da ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo em relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo e/ou que seja fator determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou de potenciais cotistas do Fundo.

1.11 A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, a partir Data de Transferência, exclusive, os informes periódicos regulatórios aplicáveis ao Fundo, a serem disponibilizados por meio eletrônico pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência da administração do Fundo, a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.

1.12 A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e perante a RFB ficam, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

1.13 Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência (inclusive), da Sra. Ariana Renata Pavan, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.299.588-26, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como nova responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas.

1.14 Foi aprovada a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora, qual seja, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar – Vila Nova Conceição, CEP 04543-120, São Paulo/SP.

1.15 Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de atendimento aos Cotistas para o endereço eletrônico admfundos@oslodtvm.com e para os números de telefone (11) 3513-3100 da Nova Administradora.

1.16 Foi aprovada a alteração da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo a serem prestados pela Oslo a partir da Data de Transferência.

2. Foi aprovada a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, tesouraria, escrituração, distribuição das Cotas do Fundo, os quais passarão a ser prestados, a partir da Data de Transferência, pela Oslo.

3. Foi aprovada a alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir:

- a) A inclusão dos dados da Nova Administradora e dos prestadores de serviço de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração das cotas no novo Regulamento do Fundo, na forma do Anexo I;
- b) A adaptação do Regulamento ao layout da Nova Administradora;
- c) A inclusão das definições dos termos “Precatórios”, “Pré-Precatórios” e “Requisições de Pequeno Valor” no Artigo 2º do Regulamento, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Precatórios: Significam os Direitos Creditórios decorrentes de valores de crédito devidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias e fundações, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas no curso de ações judiciais contra os Devedores e representados por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas;

Pré-Precatórios: Significam os Direitos Creditórios decorrentes de valores de crédito devidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, constituídos por sentenças transitadas em julgado protocoladas, com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente ou valor incontroverso apresentado pelo(s) Devedor(es), no curso de ações judiciais contra os Devedores, ainda não representadas por precatórios emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas;

Requisições de Pequeno Valor: Significam os Direitos Creditórios decorrentes de valores de crédito devidos contra pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, apenas federal, decorrente de requisição de pagamento de quantia a que a fazenda pública federal foi condenada em processo judicial, para valores totais de até 60 (sessenta) salários-mínimos, que poderão prever, conforme a sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária;”

- d) A alteração do método de verificação de lastro adotado pelo Fundo, que deixará de ser integral para ser realizado por amostragem. Em razão desta alteração, o Capítulo “Dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios”, para que passe a constar a seguinte redação:

“Artigo 9º Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe A e, consequentemente, para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre o Fundo, representado na forma deste Regulamento, e o Cedente. Os Direitos Creditórios poderão não contar com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios Elegíveis Classe A cedidos ao Fundo, por parte do Cedente.

Artigo 10º Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios poderão ser físicos ou eletrônicos, e deverão ser entregues pelo Cedente em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de cada cessão dos Direitos Creditórios a que se referem à Classe, ressalvados os casos em que o Cedente ou o Originador realizarão a guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso. A guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto, incluindo o Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Artigo 11º Os documentos que formalizam os Direitos Creditórios consistirão em (i) contratos celebrados entre os Cedentes, ou cedentes originários que vieram a ceder os Direitos Creditórios aos Cedentes, e Devedores e/ou garantidores; (ii) no caso de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais, certidão expedida pelo Juízo competente ou por qualquer outro meio que seja aceito pelo Custodiante; e (iii) todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios.

Artigo 12º Para os Direitos Creditórios representados por Precatórios, Pré-Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, serão considerados como Documentos Comprobatórios, em conjunto, os documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios, incluindo:

(a) no caso de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (i) o ofício emitido pelo tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito, caso o Precatório já tenha sido expedido, ou a cópia da sentença transitada em julgado que aprovou a expedição do Precatório e homologou o respectivo cálculo, (ii) nos casos em que o Precatório seja coletivo, as cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente, (iii) o respectivo Contrato de Cessão e/ou a respectiva escritura pública de cessão, conforme o caso, e (iv) os comprovantes de protocolo das comunicações sobre a respectiva cessão dos Direitos Creditórios ao tribunal de origem do Precatório ao Devedor, nos termos do § 14º do Artigo 100 da Constituição Federal; e

(b) no caso de Pré-Precatórios (i) parecer legal emitido por consultor jurídico especializado, (ii) cópias da sentença atestando o trânsito em julgado, bem como a homologação dos respectivos cálculos.

Artigo 13º Sem prejuízo do disposto no artigo 12 acima, considera-se como documentação comprobatória dos Direitos Creditórios aquela:

(i) Original, emitida em suporte analógico;

- (ii) emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e
- (iii) digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

Artigo 14º A Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, e tendo em vista as características dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, efetuará a verificação do lastro de maneira amostral, conforme a metodologia expressa no ANEXO II deste Regulamento.

[...]"

- e) Em razão da alteração da alínea "d", acima, a atualização do fator de risco "Auditoria dos Documentos Comprobatórios", para: (i) que seja renomeado como "Verificação dos Documentos Comprobatórios"; (ii) refletir o método de verificação de lastro por amostragem. A redação atualizada do referido fator de risco passará a ser a seguinte:

"Verificação dos Documentos Comprobatórios: a Gestora ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos constantes do Anexo Descritivo A para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte. Uma vez que essa verificação poderá ser realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe A, e utilizará o método de amostragem na forma do ANEXO II, a carteira da Classe A e/ou do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem inconsistências, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo (e pela Classe A), das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente. A Administradora e o Custodiante, nos termos do Artigo 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios."

- f) A atualização do fator de risco denominado "Risco de Alterações Tributárias e Mudanças na Legislação", a fim de adequá-lo às disposições da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, bem como ajustar os demais fatores de risco que façam referência a esse tema. A redação atualizada do referido fator de risco passará a vigorar da seguinte forma:

"Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação: Em 12 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.754, que dentre outras questões, dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País, e traz na Seção III o regime específico dos Fundos não sujeitos à tributação periódica ("come-cotas"). Nem o Administrador ou o Gestor serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de eventuais alterações na legislação tributária aplicáveis ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo."

- g) Atualização do fator de risco denominado "Existência de Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra as Emendas Constitucionais nº 30 e 62", com o objetivo de adequar seu conteúdo ao atual estágio de tramitação e julgamento das referidas Emendas Constitucionais, bem como de ajustar os demais fatores de risco que façam

referência ao tema. A redação atualizada do referido fator de risco passará a vigorar da seguinte forma:

“Existência de Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra as Emendas Constitucionais nº 30 e 62: No tocante à ADI nº 2356, em 22 de agosto de 2024, transitou em julgado o Acórdão que julgou procedente a inconstitucionalidade do artigo 78 do ADCT introduzido pela Emenda Constitucional nº 30, contudo, conferindo eficácia ex nunc para manter os parcelamentos realizados até a concessão da medida cautelar dos autos deste processo, ou seja, até 25 de novembro de 2010. Foram julgadas parcialmente inconstitucionais as referidas emendas, quando do julgamento das ADIs 4425 e 4357 em 25 de março de 2015. Ademais, as ECs 94 e 95 de 2016 e a EC 99/2017 complementaram a criação do Regime Geral e do Regime Especial de pagamento. Assim sendo, exceto quanto aos precatórios federais cujos parcelamentos se iniciaram – sem quaisquer atrasos – em 2000, os pagamentos destes tem ocorrido de forma integral, anualmente, igualmente sem atrasos, desde 2012. Quando em dia, os demais entes federativos ficam sujeitos ao mesmo Regime Geral de Pagamentos. Quando possuem débitos, juridicamente deixam de ser considerados devedores, ingressam no Regime Especial, onde os pagamentos variam conforme orçamento público de cada ente, com prazos limites. Tanto o pagamento anual, quanto os prazos limites constitucionais, não são uma garantia do Investidor, pois podem ser prorrogados ou estendidos, como já ocorreu mais de uma vez, sendo que tais medidas legislativas, coibidas justamente por meio das ADIs, impactam diretamente nos resultados do FIDC-NP até que referidos julgamentos venham a ser operacionalizados.”

- h) A alteração da remuneração dos prestadores de serviços de administração, custódia, controladoria de ativos e passivos, escrituração de cotas e gestão, em virtude da alteração da Administradora e Gestora do Fundo, e sua consequente redução, que passarão a constar da seguinte forma:

“Artigo 53º A Classe A pagará uma Taxa de Administração à Administradora, pelos serviços de administração, custódia, controladoria de ativos e passivos e escrituração de cotas, equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou em sua ausência, pelo IGPM, a partir da data transferência dos serviços de administração para a atual Administradora do Fundo.

Artigo 54º O Fundo pagará, conforme previsto no Acordo Operacional, uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e acrescido dos tributos incidentes sobre a remuneração da Gestora (ISS, PIS e COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pela Gestora.

Parágrafo Único Da mesma forma que a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação positiva

acumulada do IPCA, ou em sua ausência, pelo IGPM, a partir da data de transferência dos serviços de gestão para a atual Gestora do Fundo.”

4. O novo Regulamento do Fundo passará a vigorar, conforme versão consolidada anexa, sendo certo que a BRL não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

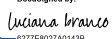
Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso à nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; **(iii)** aprovam o Regulamento apresentado pela Nova Administradora, o qual é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; **(iv)** autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas;

ENCERRAMENTO: Findo os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do Art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/01.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

Assinado por:

3A5497B6F507482
Raquel Coutinho
Presidente

DocuSigned by:

6277E8027A0143B
Luciana Branco
Secretária

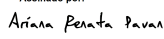
Assinado por:

DF9C3D57851147F

DocuSigned by:

AA83F2E3EE81443

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Administradora e Gestora)

Assinado por:

D1BC1213EB81432...

Assinado por:

05B7495283E94BF...

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Nova Administradora e Nova Gestora)

Rubrica

RC

Raquel Coutinho

ANEXO I

**NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO DO
ABC I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: 45.880.936/0001-92

VIGENTE A PARTIR DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025